



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se,	
<i>CM</i>	20/08/18
	Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 589/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 359.550/2018

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 356/2018, referente ao Projeto de lei n° 355/2017, que classifica **Embu-Guaçu** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Edson Fierro

Dirigente da Assessoria Técnica

Casa Civil

ATeCC/SJ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 355 de 2017
OBJETO: Classifica Embu Guaçu como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 9 de agosto de 2018

PARECER GT MIT Nº 133/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Embu Guaçu**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Não atendeu ao requisito, pois o município não realizou pesquisa de demanda turística, apenas se utilizou de dados secundários.

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito, pois indicou 1 (um) hospital, 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde UBS, 2 (duas) Unidade de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou a existência de 5 (cinco) meios de hospedagem, com 81 (oitenta e uma) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 303 (trezentos e três) leitos, uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou 241 (duzentos e quarenta e um) estabelecimentos de alimentação, capazes de atender 1.311 (mil trezentas e onze) pessoas, entretanto, não há fotos dos estabelecimentos, impossibilitando a conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Casa da Cultura, entretanto, não há informações sobre seus dias e horários de funcionamento, e no site da prefeitura não há informações turísticas do município, apenas o Plano Municipal de Turismo. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 98,96% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,18% de índice de atendimento de coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns atrativos como: Parque Estadual Várzea Embu Guaçu, cachoeiras, trilhas e algumas propriedades rurais, os mesmos, **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. Dessa forma o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2874/2017, com análise SWOT, análise de mercado, estratégias, diagnóstico, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Não foi localizada a Lei de criação do COMTUR conforme dispõe na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Embu Guaçu** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 355/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.



Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Rafael Carbonari


Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
359550

Ano
2018

Rubrica
SS

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO MARCIO CAMARGO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE EMBU-GUAÇU COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

Ao Secretário - Chefe da Casa Civil
Sr. Maurício Juvenal

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GAMT nº 133/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, referente ao município de Embu-Guaçu (PL nº 355/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo